



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.434, de 04 de setembro de 2020.

"Dispõe prorrogação da quarentena e sobre a retomada gradual da economia no Município de Gastão Vidigal, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo"

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO,
Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado nesta data (04/09/2020), que classificou a região de São José do Rio Preto, a qual pertence o Município de Gastão Vidigal, na Fase 3 (amarela);



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Considerando que o Município de Gastão Vidigal vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, sendo que desde o dia 13 de agosto de 2020 não há casos positivos confirmados no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a Quarentena no Município de Gastão Vidigal até o dia 19 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a retomada gradual e consciente da economia no Município de Gastão Vidigal, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais classificam a região de São José do Rio Preto, a qual pertence a cidade de Gastão Vidigal na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

Art. 4º. Fica permitida, a partir de 07 de setembro de 2020, a ampliação dos horários de funcionamentos para as seguintes atividades não essenciais no Município de Gastão Vidigal:

I - Comércio em geral:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos editados anteriormente).



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



II – Escritórios em geral:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) adoção de protocolos geral e setorial e específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

III - Bares, restaurantes, sorveterias, trailers e similares:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- c) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade da quantidade máxima do local;
- e) adoção de protocolos geral e setorial e específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

IV - Salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearias:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

V - Academias:

- a) horário de funcionamento reduzido a 08 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da quantidade máxima do local;
- c) agendamento prévio com hora marcada;
- d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- e) aulas e práticas em grupo suspensas;



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



f) adoção dos protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos editados anteriormente).

Art. 4º. Demais atividades que geram qualquer tipo de aglomeração estão vedadas.

Art. 5º. Permanecem em vigor o Decreto Municipal nº 2.390, de 20 de março de 2020, suas alterações e demais disposições contidas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da situação de emergência declarada no Município de Gastão Vidigal e da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) naquilo que não contrariar o presente Decreto.

Art. 6º. O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias e outras já estabelecidas em atos municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 7º. O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Divisão Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Fica reafirmada a obrigatoriedade do uso de máscara facial em todas as atividades externas às residências, sob pena de imposição de multa.

Art. 9º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou física, naquilo que couber, à cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



Art. 10. A fiscalização e autuação pelo descumprimento deste Decreto e dos demais referentes ao combate do Coronavírus competirá ao Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal/SP, 04 de setembro de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO

Diretor da Divisão de Administração